



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.081/2026**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE AQUIDAUANA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.776.967/0001-91, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados à execução do projeto denominado “Assistência, acolhida e Apoio aos Pacientes Oncológicos e Familiares Cuidadores”.

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade na forma e no prazo estabelecidos no termo, com os demonstrativos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento celebrado.

**§ 1º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

§ 2º - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no instrumento de parceria.

§ 3º - O objeto da parceria compreende a execução de ações de assistência, acolhida e apoio aos pacientes oncológicos, em tratamento intensivo ou paliativo, bem como aos seus familiares cuidadores, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§ 4º - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.081/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE AQUIDAUANA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.776.967/0001-91, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados à execução do projeto denominado “Assistência, acolhida e Apoio aos Pacientes Oncológicos e Familiares Cuidadores”.

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade na forma e no prazo estabelecidos no termo, com os demonstrativos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento celebrado.

**§ 1º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no instrumento de parceria.

**§ 3º** - O objeto da parceria compreende a execução de ações de assistência, acolhida e apoio aos pacientes oncológicos, em tratamento intensivo ou paliativo, bem como aos seus familiares cuidadores, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**§ 4º** - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

**Art. 5.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do presente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

